

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -  
AEVSF / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADA E SOCIAIS DE  
PETROLINA –FACAPE  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CURSO  
DE DIREITO NO HORÁRIO VESPERTINO.  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA  
PROCESSO Nº 208/2010

**PARECER CEE/PE Nº113/2010-CES**

***APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/11/2010***

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Prefeito de Petrolina-PE, senhor Júlio Emilio Lossio de Macedo e o Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, Senhor Rinaldo Remigio Mendes encaminharam à Presidência deste Conselho documentação necessária ao pedido de autorização de ampliação de 50 (cinquenta) vagas para o Curso de Bacharelado em Direito, no turno vespertino, na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina.

Instruem o processo:

- Ofício Nº 138/2010–GAB de 18 de agosto de 2010, subscrito por Rinaldo Remigio Mendes, presidente da AEVSF/FACAPE e Júlio Emílio Lossio de Macedo, Prefeito de Petrolina
- Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF
- Regimento Interno da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE
- Pareceres CEE/PE nº 75/2004-CES de Autorização do Curso de Bacharelado em Direito da FACAPE e nº118/2007-CES de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito
- Composição do corpo docente
- Relação de alunos por período e turno e demanda reprimida de novos alunos
- Levantamento do acervo bibliográfico do Curso de Direito
- Outros documentos necessários à autorização.

## **II – ANÁLISE:**

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, mantenedora da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, localizada no Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE mantém, entre outros, o curso de Bacharelado em Direito com 100 (cem) vagas por semestre, nos turnos diurno e noturno, desde agosto de 2004. Solicita a este Conselho que seja ampliada a oferta de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo que essas 50 (cinquenta) vagas seriam no turno vespertino.

Justifica a solicitação de aumento de vagas, por haver uma demanda reprimida por transferência, opção de curso e solicitação de representantes da Câmara Municipal que vê o interesse dos jovens pelo curso.

O curso tem como objetivo formar profissionais engajados e comprometidos com o desenvolvimento do município de Petrolina e dos oito municípios, cuja população de mais de dois milhões de habitantes é atraída pelos serviços oferecidos, especialmente de educação.

A FACAPE rege-se pela legislação do Ensino Superior e ainda, pelas Resoluções CEE/PE nº 01 de 12/04/2004 e nº 02 de 07/03/2006.

O corpo docente é composto por graduados, especialistas, mestres e um doutor. Embora suficiente, mantemos recomendação à IES em buscar a especialização dos nove docentes titulados apenas com graduação.

A infraestrutura do prédio atende às necessidades do curso, com ambientes climatizados, adequadamente iluminados e com acessibilidade, biblioteca recém construída e equipada, tanto no que se refere ao acervo bibliográfico, quanto aos recursos tecnológicos, capaz de atender às novas demandas.

O curso tem como Coordenador o professor José Edmar da Silveira, com o título de mestre.

### **III – VOTO:**

Ante o exposto e analisado, voto pela ampliação de 50 (cinquenta) vagas no Curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, localizada no Campus Universitário, s/n, Vila Eduardo – Petrolina-PE, pelo período de quatro anos, convalidada na aprovação inicial do curso, a partir da publicação deste parecer.

É o voto. Dê-se ciência às partes interessadas, à SE/PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2010.

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA – Vice-Presidente e Relator  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES  
MARIA DO CARMO SILVA  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de novembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente